



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

PROCESSO Nº 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HARMONISA ARTE E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.878.391/0001-35, pessoa jurídica, localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº 857, bairro Consoladora, Getúlio Vargas – RS, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO PESSOA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 699.194.450-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a prestação de serviços compreendendo formação, ensino e regência da Banda Marcial Municipal de Barra do Rio Azul e seu Corpo Coreográfico, trabalhando noções de musicalidade e demais assuntos temáticos relacionados à especialidade de cada grupo, sendo necessário dispor de 1 (um) professor de dança e 2 (dois) professores de música com uma carga horária de 4 (quatro) horas/aulas semanais. Atuação em programas e projetos da Secretaria Municipal da Cidadania.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1. Os serviços deverão ser prestados junto a Secretaria Municipal da Cidadania do município de Barra do Rio Azul - RS.

2.2. Os monitores deverão promover e acompanhar os grupos em apresentações tanto no município como fora dele.

2.3. Os dias, locais e horários será definido pela secretaria citada em comum acordo com os profissionais.

2.4. Os materiais necessários para execução do objeto serão fornecidos pelo município, sendo que os mesmos deverão ser solicitados com antecedência.

2.5. *Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela CONTRATADA, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da CONTRATANTE.*



2.6. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria da Cidadania, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão estar disponíveis nos horários determinados pela Administração Municipal, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Cidadania. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao valor total mensal dos serviços que trata a tabela anexa, objeto do presente Contrato Administrativo, efetivamente prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE naquele período de referência.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

5.4. Pelos serviços prestados o município pagará ao fornecedor, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. O valor total para o período de 10 (dez) meses, perfaz-se em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.4.1. O valor mensal e total poderá variar, conforme a quantidade de horas executadas em cada mês.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA



11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas

na Lei Federal nº 14.133/21.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de fevereiro de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

HARMONISA ARTE E CULTURA LTDA
Marcelo Pessoa da Silva,
Sócio Administrador,
Contratada.